



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 145/2019

Acrescenta o termo “estande de tiro” nos exemplos do uso I-2 (Uso Industrial com Restrições) da Tabela I – Usos, Definições e Exemplos, da Lei nº 4455, de 18 de junho de 1998 – Lei de Zoneamento e Uso do Solo.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o termo “estande de tiro” nos exemplos do uso I-2 (Uso Industrial com Restrições) da Tabela I – Usos, Definições e Exemplos, da Lei nº 4455, de 18 de junho de 1998 – Lei de Zoneamento e Uso do Solo, na forma que integra esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 25 de setembro de 2019.




Danilo da Saúde (PSB)
Vereador


João dos Santos Diniz Neto
Vereador-PHS


Evandro de Oliveira Galetto
Vereador-PODE


Maurício Roberto
Vereador-PP


José Carlos Albuquerque
Vereador-PRB


Wilson Alves Damasceno
Vereador-PSDB


Marcos José Custódio
Vereador-PSC


Luiz Eduardo Nardi
Vereador-PR



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA I

USOS, DEFINIÇÕES E EXEMPLOS

USO	DEFINIÇÃO	EXEMPLOS
I-2	Uso Industrial com Restrições	Metalúrgicas, explosivos, tóxicos, estande de tiro.



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o projeto de lei em anexo, que acrescenta o termo “estande de tiro” nos exemplos do uso I-2 (Uso Industrial com Restrições) da Tabela I – Usos, Definições e Exemplos, da Lei nº 4455, de 18 de junho de 1998 – Lei de Zoneamento e Uso do Solo.

A proposta visa atender uma solicitação antiga da classe de Atiradores Esportivos e Colecionadores de nossa cidade.

Atualmente a legislação municipal não contempla a instalação de edificação para prática esportiva de tiro ao alvo. Essa prática esportiva é regulamentada pelo Governo Federal através do Comando do Exército.

A Portaria 051– COLOG de 08 de setembro de 2015, do Exército Brasileiro prevê rigorosas obrigações aos praticantes dessa modalidade esportiva, bem como ao responsável pelo clube ou associação que se dispõe a abrigar a estrutura física para proporcionar a prática deste esporte.

Devido à ausência do enquadramento legal da prática de tiro ao alvo em nosso município, os praticantes dessa modalidade esportiva são obrigados a se deslocarem a municípios vizinhos ou até mesmo a cidades mais distantes, como Presidente Prudente, Dracena, Ourinhos, Birigui e etc., de tal forma a onerar ainda mais o já elevado custo para prática desse esporte, além de elevar a exposição aos riscos de acidentes devido ao fato da utilização de longos trajetos em rodovias.

Pelo exposto, formulamos apelo aos Nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade.

Câmara Municipal de Marília, em 25 de setembro de 2019.


Danilo da Saúde (PSB)
Vereador